

TERMO Nº 003/ 584 /2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES.

Processo Administrativo Nº 070.852/2012

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, apresentado por [REDACTED] e o MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Posse e Exercício acostado aos autos do mencionado Processo, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste na cessão de funcionários para cooperação na prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa, conforme o Plano de Trabalho de fls. 75/79 dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – (DAS METAS)

Aumentar a celeridade no processamento dos feitos de natureza Tributária do Município em 20% (vinte por cento).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES)

1- Cabe ao TRIBUNAL:

- a) Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;
- b) Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do MUNICÍPIO;
- c) Disponibilizar, nos sistemas de 1ª instância, consulta e relatório de impressão de demonstrativo de recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária,

- viabilizando a respectiva baixa do processo, pelo cartório responsável pela Dívida Ativa do Município;
- d) Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do Município.

**2- Cabe ao MUNICÍPIO:**

- a) Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, no mínimo 02 (dois) funcionários para auxílio na execução fiscal e nos demais incidentes;
- b) Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – (DO PRAZO)**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo, a cada ano, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINTA – (DOS CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – (DA DENÚNCIA)**

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (DO ACOMPANHAMENTO)**

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do Convênio, por parte do TRIBUNAL, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR e por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - (DA ALTERAÇÃO)**

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

**CLÁUSULA NONA - (DO ÔNUS)**

Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (DO FORO)**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA PUBLICAÇÃO)**

O TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo. E, por estarem de acordo, os convenentes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 18 de ..... SETEMBRO ..... de 2014. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Trajano de Moraes